

inscritos, a não se limitarem a única obra, ficando os mesmos
livros, tão somente, de livre circulação.

Art. 2º As anexas fiscais referentes a cobrança de juros e multas, ex-
pressas no artigo primeiro desta lei, tem vigor pelo período de 90
(noventa) dias, contados, a partir da publicação da mesma.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Formosa, Gabinete do Prefeito, na
cidade Formosa, em 11 de março de 1983.

a) José Saad - Prefeito Municipal

a) Amélia Gomes de Paiva - Secretária de Administração.

Registrado às fls. de livro próprio
afixado no "placard" de publicidade.
Data supra -

a) Evandina Gomes Pugliani - oficial administrativa -

Eu, Evandina Gomes Pugliani, - oficial administrativa, que a registrei -

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Formosa

Lei nº 05 de 20 de julho de 1983.

Da denominação de Antônio Jonas de Castro a
rua pública da cidade Formosa - go.

a Câmara Municipal de Formosa, Estado de Goiás, no uso de suas
atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Rua denominada Antônio Jonas de Castro a atual Rua Goiás, localizada
da rua lotar centro nordeste, atual "do bairro tradicional "Bairro Bôco", nesta cidade.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, Gabinete do Presidente, em 20
de julho de 1983.

a) Elísio Gonçalves Brandt - Presidente

a) Elcio F. Amelar de Araújo - 1º Secretário